

DiVaM
Dinamização e Valorização dos Monumentos

REGRAS DE CANDIDATURA E APOIO

Preâmbulo

Nos termos da sua lei orgânica, Decreto Lei nº 114/2012, de 25 de maio, compete à Direção Regional de Cultura do Algarve, adiante designada por DRCAlg, apoiar iniciativas culturais locais ou regionais, de carácter não profissional, que, pela sua natureza, correspondam a necessidades específicas da região.

Compete ainda a esta Direção Regional de Cultura gerir os monumentos, conjuntos e sítios que lhe foram afetos e assegurar as condições para a sua fruição pelo público.

A DRCAlg tem ainda, por atribuição, a articulação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam atribuições ou objetivos afins na respetiva área de intervenção, com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa.

Reconhecendo as potencialidades e identidade própria de cada monumento, a Direção Regional de Cultura do Algarve criou o programa **DiVaM – Dinamização e Valorização dos Monumentos** – que tem como principal objetivo promover uma dinâmica cultural nos monumentos afetos à DRCALG e aproximar as comunidades ao seu património cultural.

Estabelece-se, assim, no presente documento, as regras de candidatura no âmbito do Programa DiVaM para o ano 2021.

Artigo 1º

Objeto

1 - O programa DiVaM – Dinamização e Valorização dos Monumentos – tem como principais objetivos a promoção, divulgação e valorização do património cultural da região, oferecendo, a todos os residentes e visitantes, um conjunto de iniciativas culturais, de dinamização, de fruição e vivência nos monumentos afetos à DRCALG.

2- O DiVaM é um programa anual de atividades culturais que são integradas numa temática proposta anualmente pela DRCALG. **A temática para o ano de 2021 é «Património, Comunidade e Inclusão».**

Artigo 2º

Monumentos que acolhem o programa DiVaM

Os monumentos abrangidos pelo programa DiVaM são:

1. Fortaleza de Sagres (Sagres - Vila do Bispo)
2. Ermida de Nossa Senhora da Guadalupe (Raposeira – Vila do Bispo)
3. Ruínas Romanas de Milreu (Estoi – Faro)

Artigo 3º

Entidades elegíveis

Podem candidatar-se ao DiVaM todos os agentes associativos, sedeados no Algarve, sem fins lucrativos, de carácter não profissional, que não beneficiem de outro apoio da tutela da Cultura para a atividade proposta.

Artigo 4º

Tipologia de ações elegíveis

- a) Atividades culturais que promovam a sensibilização, valorização e fruição do património (material e imaterial) da região algarvia;
- b) Projetos de criação ou difusão de eventos no âmbito das artes performativas – música, dança, teatro e transdisciplinares –, no domínio das artes plásticas e das artes visuais (cinema e multimédia).

Artigo 5º

Apoio Extraordinário

Devido à situação provocada pela pandemia da COVID-19, para o ano de 2021 e a título extraordinário, são elegíveis, no âmbito do Programa DiVaM, as despesas decorrentes de salários, afetos às ações culturais, devidamente justificadas, até ao montante de 15% do apoio total concedido.

Artigo 6.º

Não serão objeto de apoio

- 1. Despesas correntes de estrutura, tais como, salários, despesas com água, energia, telecomunicações, seguros, ou outras, exceto nas condições previstas no artigo 5º;
- 2. Aquisição de instrumentos musicais ou qualquer outro tipo de equipamento.

Artigo 7º

Critérios prioritários

Para efeitos de apreciação das candidaturas e atribuição de apoios, serão considerados os seguintes critérios prioritários, que serão objeto de ponderação:

1. Valorização e promoção do património cultural do Algarve;
2. Educação para a Cultura e para a Arte, através de projetos de natureza cultural educativa;
3. Integração das comunidades envolventes no desenvolvimento do projeto;
4. Inovação cultural, promovendo a pesquisa, criação e experimentação, e projetos multidisciplinares;
5. Criação de parcerias e redes de colaboração, numa lógica de produção cultural em rede.

Artigo 8º

Critérios de avaliação específicos

A análise das candidaturas assenta em seis critérios específicos:

- 1) Enquadramento e fundamentação do projeto, nos termos dos critérios prioritários e adequação ao tema proposto;
- 2) Programação coerente com o espaço e dimensão patrimonial do monumento;
- 3) Experiência na área;
- 4) Recursos humanos e materiais afetos ao projeto;
- 5) Estratégias de promoção e divulgação, identificando os meios a utilizar e as ações a desenvolver;
- 6) Consistência e adequação do orçamento ao projeto apresentado.

Artigo 9º

Candidatura/Apoio:

1. O apoio financeiro ao programa DiVaM é suportado exclusivamente através do orçamento da DRCALG e revestirá a forma de comparticipação a fundo perdido;
2. As candidaturas são selecionadas mediante um processo de avaliação, realizado por uma equipa da DRCALG, no âmbito de critérios expressos nas presentes normas, do qual será lavrada ata;
3. Cada entidade/associação poderá ter até 2 projetos apoiados;
4. O apoio financeiro a conceder será efetuado sempre após realização da atividade/projeto e de acordo com o estabelecido em contrato-programa.

Artigo 10º

Procedimentos

1. O prazo de candidaturas de projetos para o programa DiVaM estará aberto de **5 de janeiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021**, através do formulário disponível na página eletrónica da DRCAlg.
2. As candidaturas ao programa DiVaM deverão ser enviadas para o seguinte correio eletrónico: fortaleza.sagres@culturalg.gov.pt.
3. Os candidatos deverão incluir todos os documentos que considerem necessários e relevantes para comprovar os critérios a observar para avaliação da candidatura, nomeadamente:
 - Enquadramento e fundamento da atividade /projeto e sua integração na temática;
 - Ficha técnica;
 - Fotografias e *links* para vídeos, associados ao projeto proposto;

- Notas biográficas ou *curriculum vitae*;
- Público/s-alvo a que o projeto se dirige;
- Orçamento detalhado do projeto (incluindo todas as despesas de produção associadas, tais como: deslocações, estadia, alimentação, honorários, cachês, aluguer de equipamento, licenças, despesas de direitos de autor, etc.);
- Orçamento detalhado das despesas correntes, relativas ao apoio extraordinário previsto no artigo 5º;
- Outros elementos com relevância para a análise da candidatura.

Artigo 11º

Documentação complementar

A candidatura deve ser acompanhada da seguinte documentação:

1. Identificação do fornecedor devidamente preenchida (eletronicamente), assinada e carimbada através do documento disponível em www.culturalg.pt - em Contratação pública (caso tenha havido alteração e não tenha sido entregue ainda na DRCAIlg);
2. Certidão que comprove a ausência de dívidas perante as Finanças e a Segurança Social, emitidas pelas respetivas entidades;
3. Declaração de cumprimento das suas obrigações para com a DRCAIlg no âmbito de atividades apoiadas em anos anteriores, designadamente quanto à apresentação de relatórios de atividades e de prestação de contas;
4. Declaração de cumprimento da legislação de direitos de autor e de direitos conexos em vigor;
5. Outra documentação que a entidade candidata ou a DRCAIlg considere relevante para melhor análise e apreciação do projeto e ou cumprimento das obrigações;
6. A falta de documentação necessária deverá ser suprida no prazo de dez dias úteis, contados da receção da notificação feita pela DRCAIlg.

Artigo 12º Responsabilidade

1. Os candidatos dos projetos ao programa DiVaM são responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor associada à atividade/projeto cultural objeto de apoio, quer se trate de legislação laboral, fiscal, social, quer de licenças de representação, de direitos de autor e outra legislação aplicável à apresentação pública de espetáculos ou similares, podendo em conformidade, ser responsabilizados pelos atos e omissões que pratiquem.
2. Será da inteira responsabilidade da entidade candidata garantir toda a exequibilidade da iniciativa, em termos técnicos, logísticos (incluindo licenças de espetáculo e direitos de autor) e a adaptabilidade da iniciativa ao espaço proposto. Sugere-se que as associações conheçam os espaços/monumentos referidos, estando a DRCAlg disponível para os acolher.
3. Qualquer alteração ao programa candidatado e objeto de apoio no âmbito das presentes normas, deverá ser comunicado para o endereço eletrónico fortaleza.sagres@culturalg.gov.pt, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, antes da data prevista de realização da ação, sob pena de cancelamento do apoio previsto.
4. O processo de apoio obriga à apresentação de um relatório final demonstrativo da execução do projeto apoiado, que deverá incluir as seguintes informações:
 - a) Descrição de como decorreram as ações;
 - b) *Clipping*, notícias, referências ou críticas de ao projeto, presentes na comunicação social local, regional e nacional;

- c) Evidências dos meios utilizados para a divulgação do projeto (fotografias de cartazes, *flyers*, *outdoors* e outros materiais produzidos, *print screens* de *posts* publicados nas redes sociais do promotor do projeto;
 - d) Número do público presente e a lotação máxima do espaço;
 - e) Fotografias e/ou vídeos com o registo da ação realizada;
 - f) Cópias das despesas realizadas para a concretização do projeto apoiado (cópias de documentos válidos contabilisticamente);
 - g) Fatura/Recibo referente ao apoio financeiro atribuído, com referência ao número de cabimento e número de compromisso.
5. A não apresentação da documentação referida no número anterior, no prazo máximo de 10 dias úteis, após a realização da ação candidatada, inviabiliza o pagamento do apoio concedido.

Artigo 13º

Divulgação das atividades DiVaM

1. Em todos os materiais de divulgação produzidos para as atividades culturais apoiadas, deverá constar de forma inequívoca a menção do apoio da DRCAIlg com o respetivo logótipo e ainda o logótipo do programa DiVaM;
2. Nas publicações feitas nas redes sociais deverá ser sempre mencionado o apoio da DRCAIlg, identificando a página, e inserindo os *hashtags* #direcaoregionaldeculturadoalgarve, #culturaalgarve e #DiVaM, para além da menção «Apoiado pela Direção Regional de Cultura do Algarve».

Artigo 15º

Valor limite de projetos apoiados

1. Nenhum projeto poderá obter mais do que € 5.000,00 (cinco mil euros) de apoio;
2. A DRCAlg reserva-se o direito de incluir na programação do DiVaM outros projetos que não tenham sido objeto de apoio financeiro no âmbito das presentes normas.

Artigo 16º

Interpretação dos casos omissos

As lacunas ou dúvidas interpretativas, suscitadas na aplicação do presente documento, serão preenchidas ou resolvidas por despacho fundamentado da Diretora Regional de Cultura do Algarve.

Faro, 05 de janeiro de 2021